

Encontro em Pouso Alegre esclarece regras de final de mandato

Representantes de 151 municípios da região Sul do Estado se reuniram em Pouso Alegre, nos dias 04 e 05 de agosto, para participar da quarta edição do II Encontro Técnico “TCE-MG e os Municípios”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para discutir o tema “Gestão Responsável em final de Mandato”. Durante o Encontro, o Presidente do TCE-MG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, destacou a importância do evento, pois “um dos maio-

res objetivos do encontro é justamente orientar os gestores sobre a elaboração dos orçamentos municipais que irão vigorar no último ano de mandato.” Andrada recebeu uma homenagem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Moacir Franco, que entregou uma placa ao Presidente destacando “a importante ação preventiva tendente à orientação dos jurisdicionados e ao aprimoramento da gestão pública.”

 **PÁGINAS 4 E 5**



COMUNICADO IMPORTANTE

Saiba como serão feitas as intimações do TCEMG

O Diário Oficial de Contas (DOC), órgão oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi instituído pela Lei Complementar n. 111/2010 e regulamentado pela Resolução n. 10/2010 desta Corte de Contas. O DOC é o meio utilizado

pelo TCEMG para publicar e divulgar, por meio eletrônico, os atos administrativos, processuais e de comunicação em geral. Desde o dia 03 novembro de 2010, o TCEMG não faz mais publicações oficiais no jornal Minas Gerais.

Para dar andamento às ações previstas na Resolução nº 10/2010, o TCEMG vem informar o novo e importante avanço na forma de comunicar as suas decisões.

A partir de 1º de setembro de 2011 todas as intimações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais serão feitas, via de regra, exclusivamente via DOC.

Então, a partir de 1º de setembro todas as citações e intimações serão realizadas através do DOC?

Não. A citação, chamamento da parte para que essa tome ciência da instauração do processo, continuará a ser feita via postal, contando-se os prazos a partir da juntada dos Avisos de Recebimento (AR's).

Em relação à intimação das deliberações do Tribunal, ou seja, tudo o que é decidido pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, bem como as

decisões monocráticas dos Relatores, a partir dessa data serão feitas somente via DOC. Portanto, os gestores deverão acompanhar de perto a tramitação dos processos nos quais sejam parte ou que tenham interesse, e ficar atentos ao Diário Oficial de Contas.

☐ Todas as intimações serão feitas pelo DOC?

Via de regra sim, exceto por determinação diversa e expressa do Relator.

☐ A data 1º de setembro de 2011, referência para publicação das intimações exclusivamente via D.O.C., refere-se à data da entrada do processo no TCEMG ou à data da deliberação proferida pelo Relator, pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras?

Refere-se à data da deliberação. Os processos que deram entrada no Tribunal antes dessa data terão as intimações publicadas via DOC, caso a deliberação ocorra a partir de 01/09/2011.

TCE dá a receita para conter a dívida de Minas

O parecer do TCE no Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 2010, propõe a renegociação da dívida com a União, apurada em R\$54,7 bilhões, no fim do ano passado. A recomendação aprovada no parecer prévio, pelo Pleno, é de que seja alterado o indexador da dívida, substituindo o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A proposta resulta numa economia de R\$42 bilhões aos cofres do Estado nos próximos 17 anos, um ganho de 70% no paga-

mento da dívida que, ainda de acordo com análise do TCE, poderia consumir quase 40% da Receita Líquida Real – RLR, em 2028. Com base no entendimento do Tribunal, o governo mineiro já encaminhou proposição para o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para renegociar a dívida. O presidente Antônio Carlos Andrada afirmou que “o Tribunal não medirá esforços no exercício de sua função constitucional de controle das contas públicas, sempre com um viés proativo”.

 **PÁGINA 3**

Transparência e clamor

O clamor pelo respeito ao dinheiro público e transparência dos atos dos governos em todas as três esferas da Federação tem marcado de forma crescente a vida político-administrativa do Brasil, sobretudo a partir da redemocratização, após longo período autoritário, com a promulgação da Carta de 1988. Mais do que prestar atenção às repetidas denúncias de irregularidades que tem saltado das páginas dos jornais, telas de TV e microfones radiofônicos para con-

sumo dos brasileiros, convém que se perceba que estas notícias não são meros brindes dos meios de comunicação ou ações pontuais de gestões públicas aqui ou ali.

A capacidade de indignação da sociedade continua presente nas nossas vidas e, com certeza, a orientar as administrações públicas. É com essa visão, inclusive, que o Tribunal de Contas de Minas Gerais tem buscado ações que, ao modernizar sua atuação diante dos seus jurisdicionados, torna seus

ouvidos sensíveis cada vez mais aos clamores por transparência.

E isto ganha enorme relevância uma vez que o TCEMG é um extraordinário manancial de dados sobre tudo que ocorre em Minas Gerais e em seus 853 municípios e, por esta razão, inquestionável meio de informação à sociedade e de auxílio à sua ação fiscalizadora.

No instante em que o TCEMG implanta seu novo projeto de gestão, modernizando suas atividades, melhor equipando o Ministério Público de

Contas, implantando sua Ouvidoria e buscando meios cada vez mais objetivos de ser sua atividade fundamental, antecipe-se a esse clamor social por transparência. Há ainda que considerar que, ao buscar a aprovação pelo Legislativo estadual do Plano de Ajustamento de Conduta, o Tribunal passará a contar com mais um instrumento para divulgar suas decisões em favor da boa e correta gestão dos recursos públicos.


 ARTIGO

O Sistema Informatizado de Contas Municipais

Anna Flávia Lourenço Esteves Martins
Diretora de Tecnologia da Informação do TCEMG

Para cumprir a sua missão constitucional de fiscalizar as contas dos municípios mineiros, em seus aspectos orçamentários e operacionais, bem como as movimentações financeiras, o TCEMG desenvolveu e está implantando um sistema informatizado, o Sistema Informatizado de Contas Municipais, que entra em operação em janeiro de 2012.

Atualmente, o TCEMG disponibiliza três sistemas para prestação de contas pelos municípios mineiros. O Sistema de Acompanhamento de Contas Externas relativo à Lei de Responsabilidade Fiscal (Siace-LRF), o Sistema de Acompanhamento de Contas Externas para Prestação de Contas Anual (Siace-PCA) e o Sistema de Acompanhamento de Contas das Câmaras Municipais (Sicam). Esses três sistemas, com arquiteturas distintas, apresentam informações segmentadas e muitas vezes conflitantes entre si, já que formam ilhas de informações que não se comuni-

cam. Além disso, dependem de instalação nas máquinas dos jurisdicionados, o que, com frequência, provoca conflitos com os sistemas operacionais desses equipamentos. Por esses motivos, têm um custo elevado de manutenção para o TCEMG.

O Sicom é composto de diversos módulos, dois dos quais inicialmente entram em produção na data mencionada. O primeiro é o módulo relativo ao envio ao TCE dos instrumentos de planejamento municipal. Esse módulo tem por objetivo fornecer subsídios ao TCE para que ele possa verificar a compatibilidade dos programas, ações e metas propostos com a execução orçamentária do município. Na categoria de instrumentos de planejamento, incluem-se a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Unidades Orçamentárias, os programas do Plano Plurianual de Ações do governo (PPA), as Metas do PPA, as despesas previstas no orçamento, a receita orçamentária dos órgãos, o detalhamento das metas e riscos fiscais, bem como as metas de arrecadação de receita. O segundo é o módulo de

acompanhamento mensal, no qual se detalharão as receitas do mês, por fonte de recurso; as despesas do mês, por elemento de despesa e por fonte, e serão prestadas informações sobre os empenhos realizados, além de ser detalhado o acompanhamento das despesas com obras. Outros módulos estão em desenvolvimento e posteriormente serão incorporados ao Sicom.

Além de ser um instrumento que aperfeiçoará a atuação do TCE, no que se refere à fiscalização das contas municipais, o Sicom permitirá o exercício do controle externo de forma eficiente, eficaz e efetiva, abrindo um novo paradigma na relação da Instituição com os órgãos jurisdicionados.

É que, diferentemente dos sistemas atuais, cujas remessas são bimensais, quadrimestrais e anuais, o Sicom terá remessas mensais. Assim, com o acompanhamento mensal, o TCE poderá dar cumprimento ao parágrafo 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, emitindo alertas, de forma que os gestores públicos possam corrigir eventuais falhas e afastar o risco de responsabili-

zação futura, por ações ou omissões que comprometam a sua gestão, e que poderiam ser evitadas com uma gestão eficaz. Muda o paradigma de relacionamento com os jurisdicionados, portanto, porque o TCE passa a agir preventivamente, orientando e dando ao gestor mais possibilidades de corrigir os rumos de sua gestão, ao invés de, passivamente, após verificada a ação ou omissão, fixar a responsabilidade de quem eventualmente der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao município ou à entidade de sua administração indireta. Com o Sicom, *pari passu* ao envio de informações, o gestor público poderá acompanhar os resultados de sua gestão, por meio dos módulos de relatórios e de consultas às informações do sistema, os quais serão futuramente disponibilizados aos jurisdicionados. Pelo lado do TCEMG, o novo sistema reduz o tempo necessário para análise das informações, agiliza a apuração dos índices constitucionais, subsidiando e acelerando a emissão do parecer prévio.



Antônio Carlos Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão
CONSELHEIRO



Édson Antônio Arger
AUDITOR



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Assessor/Jorn. Mtb n. 3422 - DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Jornalista - Mtb n. 0473 - DRT/MG

REVISÃO

Coordenadora de Comunicação

REDAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Fred La Rocca

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO

Assessoria de Comunicação Social
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 - Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.000 exemplares

PROMOEX

Resultados em Minas são destaque no País

A participação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais mereceu destaque na reunião nacional dos coordenadores dos grupos temáticos do Programa de Modernização do Controle Externo nos Estados, Municípios e no Distrito Federal – Promoex, realizada em Brasília, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos nos tribunais de contas brasileiros, exposição dos projetos em ação e a tomada de iniciativas para 2011. Os servidores do TCEMG Maria José Mourão e Márcio Kelles, que atuam como coordenadores dos grupos de Planejamento Organizacional (GPO) e de Responsabilidade Fiscal (GRF) apresentaram importantes resultados durante o evento.

A Coordenadora Maria José salientou que praticamente 100% dos tribunais de contas já contam hoje com o planejamento estratégico formalizado. “Agora, nosso desafio é padronizar a utilização do *software Channel*, um gerenciador de projetos adquirido pelo Instituto Rui Barbosa e repassado aos tribunais”,

acrescentou a coordenadora do GPO, ao enfatizar que o *Channel* é “ferramenta valiosa para monitoramento da execução do planejamento estratégico e já foi instalado em 16 dos 25 tribunais de contas que adotaram o sistema”.

Já o Coordenador do GRF, Márcio Kelles, confirmou a harmonização, pelos técnicos, de conceitos referentes a 27 dos 28 mais importantes pontos de controle da LRF, só faltando agora a aprovação em plenário pelos tribunais de contas.

Para o Coordenador nacional do Promoex, Luiz Sérgio Gadelha Vieira, o encontro foi importante para compartilhar informações e conhecimento dos participantes sobre as fases em que se encontram os projetos de cada grupo. E o Presidente do IRB, Severiano Costandrade, elogiou a postura dos coordenadores de grupo, salientando que “eles têm responsabilidade direta pela verdadeira revolução que o Promoex acarretou nos tribunais de contas”.

Revista prorroga prazo para receber artigos

A Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais prorrogou para o fim deste mês o prazo para que alunos e professores de cursos de pós-graduação enviem artigos científicos para publicação. Os interessados podem encaminhar os trabalhos para o e-mail: publique@tce.mg.gov.br até o dia 31 de agosto de 2011.

A Revista do TCE tem periodicidade trimestral, possui ISSN e publica artigos assinados, preferencial-

mente inéditos, nas áreas de Direito Público, Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito, História do Direito, Contabilidade Pública, Ciência Política, Sociologia Jurídica, Ciências Atuariais, Administração Pública, Ciências Econômicas e Psicologia aplicada aos Recursos Humanos.

As normas editoriais para submissão de trabalhos encontram-se disponíveis no portal da Revista, <www.tce.mg.gov.br/revista>.

Parecer do TCE ajuda Minas a renegociar dívida com a União



As contas do Governador foram aprovadas pelos Conselheiros, em sessão do Pleno

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre o Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2010, apresentou a solução para que a dívida de Minas Gerais com a União não comprometa 38,7 % da Receita Líquida Real – RLR daqui a 17 anos. Aprovado pelos Conselheiros na sessão do Tribunal Pleno em 08 de junho, o parecer prévio traz a recomendação de que seja alterado o indexador da dívida, apurada em R\$ 54, 7 bilhões, em 31/12/2010, substituindo o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Ainda de acordo com o documento aprovado, a troca dos indexadores resultaria em uma economia de R\$ 42 bilhões aos cofres do Estado até o ano de 2028, o que corresponderia a um ganho aproximado de 70%.

O parecer prévio aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, cuja relatoria coube ao Conselheiro Sebastião Helvécio, baseou-se em estudos e análises desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado através da Diretoria de Controle Externo do Estado, acerca do perfil da dívida do Estado. No estudo, o TCE demonstra que a dívida fundada ou consolidada do Estado, em dezembro de 2010, totalizava R\$ 70,031 bilhões, apresentando crescimento de 14,75% em relação a 2009. A dívida por contratos da administração direta representava R\$ 64,476 bilhões, sendo que deste montante R\$ 54,739 bilhões (84,9%), correspondiam ao saldo da dívida renegociada com a União; R\$ 5,070 bilhões, (7,86%), à dívida com a Cemig e

R\$ 4,665 bilhões, (7,24%, às demais).

De acordo com o instrumento de renegociação da dívida com a União, celebrado em 1998, aderidas às regras determinadas na Lei 9496/97, na hipótese de insuficiência dos pagamentos, o resíduo (encargos não pagos) seria incorporado, diretamente, ao estoque da dívida, para ser refinanciado, em 2028 até 2038, com a sua liquidação.

Com o fim de demonstrar, a longo prazo, a real situação da dívida estadual em relação às receitas, os estudos desenvolvidos pelo Tribunal apresentaram prognósticos levando-se em conta a variação do IGP-DI no período 1998-2010; a variação do deflator implícito do PIB de Minas Gerais no mesmo período; a taxa de crescimento real da economia mineira no período 1996-2010; e a relação entre a RLR e o PIB no período 1999-2010.

Assim, o estudo revelou que o IGP-DI, indexador da dívida do Estado com a União, à época da assinatura do contrato, mostrava-se mais favorável que o IPCA-IBGE. Contudo, com o passar dos anos, mostrou-se altamente perverso às finanças do Estado. Constatou-se que, no período 1998/2010, os custos totais dessa dívida têm sido superiores ao IPCA, adotado como baliza para a política monetária, e até mesmo à taxa Selic, que remunera os títulos emitidos pelo Governo Federal.

O resultado do trabalho que fundamentou o parecer emitido pelo Tribunal refletiu-se na proposta do Governo do Estado ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) de limitar o

indexador da dívida ao custo da dívida da União, ou seja, utilizar o mesmo critério de correção. A taxa Selic empregada pelo Governo federal foi de 9,5% no ano passado, já a correção da dívida de Minas foi de quase 20%: 7,5% de juros mais 11,3% IGP-DI.

Qualidade

O trabalho desenvolvido pelo Tribunal nas Contas do Governador em 2010 surge como um dos primeiros resultados da parceria firmada em março deste ano entre o TCEMG e a Fundação Dom Cabral com a finalidade de desenvolver uma nova forma de controle dos recursos públicos e avaliação do alcance das políticas públicas. De acordo com a diretora da Diretoria de Controle Externo do Estado, Valquíria de Sousa Ferreira, o Tribunal valeu-se também de trabalhos de consultoria contratados especificamente para o tema, devidamente autorizados pela presidência da Instituição.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Antonio Carlos Andrada ressaltou a qualidade do trabalho realizado pela Diretoria de Controle Externo do Estado que subsidiou o relatório do Conselheiro Sebastião Helvécio, e também o trabalho desenvolvido por ele na análise das Contas do Governo, e afirmou que “o Tribunal não medirá esforços no exercício de sua função constitucional de controle das contas públicas, sempre com um viés proativo, apresentando também indicadores e recomendações que entender pertinentes”.

Municípios do Sul de Minas participam do encontro do TCE em Pouso Alegre



O Prefeito de Pouso Alegre, Agnaldo Perugini elogiou a iniciativa do TCE

A quarta edição do II Encontro Técnico "TCE-MG e os Municípios", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para discutir o tema "Gestão Responsável em final de Mandato" foi realizada em Pouso Alegre nos dias 04 e 05 de agosto. Representantes de 151 municípios da região Sul do Estado se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para participar do evento.

As três primeiras edições do encontro, realizadas nos dias 16 e 17 de junho, em Belo Horizonte; 30 de junho e 1º de julho, em Pirapora; e 14 e 15 de julho, em Araxá, reuniram gestores e controladores internos de 175 municípios da região Central, 118 da região Norte do Estado e 115 do Triângulo Mineiro. Até o mês de setembro, o evento vai percorrer mais dois municípios mineiros do interior – Ubá e Teófilo Otoni – para levar orientações do Tribunal sobre as regras a serem observadas em final de mandato, de acordo com as determinações, principalmente, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei das Licitações.

Temas e equipe de palestrantes

A programação do II Encontro incluiu palestras do Assessor da Secretaria de Controle Externo do TCU em Minas Gerais, José Domingos Coelho, sobre "convênios"; do Analista de Finanças e Controle da Controladoria Regional da União de Minas Gerais, Paulo Cesar Miranda Bruno, sobre "controle"; e do Analista de Informática do TCEMG, Gustavo Silva e da técnica, também do TCEMG, Natália Ferreira, sobre o novo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

A equipe do TCEMG especialmente constituída para desenvolver o tema principal do encontro foi integrada por oito técnicos: Ana Luíza Werneck e Rita de Cássia Chió Serra, que focalizaram as questões relacionadas a dívida e endividamento, operações de crédito e adimplemento contratual; Ana Elisa de Oliveira e Marconi Castro Braga – também Diretor da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – à fixação de subsídio de agente político; Antônio Rodrigues e Carlos Alberto Nunes Borges, à despesa com pessoal; e Paulo Fernando Filho e Márcio Ferreira Kelles, a condições para inscrição em restos a pagar.



O edifício da Câmara Municipal de Pouso Alegre leva o nome do ex-presidente da Casa, ex-prefeito da cidade e ex-presidente do TCEMG, Dr. Simão Pedro Toledo, falecido em maio de 2009

Ao abrir o encontro, o Presidente do TCE-MG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, destacou a importância do evento, já que "no final do ano que vem, chegaremos ao término das gestões municipais, e um dos maiores objetivos do encontro é justamente orientar os gestores sobre a elaboração dos orçamentos municipais que irão vigorar no último ano."

Da solenidade de abertura também participaram, na mesa de honra, o Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Professor Agnaldo Perugini; o Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Vereador Moacir Franco; o Analista de Finanças e Controle da Controladoria Regional da União em Minas Gerais, Paulo Cesar Miranda Bruno, representando o Chefe da Controladoria Geral da União em Minas Gerais, Luiz Alberto Sanabio Freesz; o Assessor da Secretaria de Controle Externo do TCU em MG, José Domingos Coelho, representando o Secretário de Controle Externo do TCU em



Os representantes dos municípios esclareceram algumas dúvidas com a equipe do Sicom

Minas, José Reinaldo da Motta; o Vice-Presidente da Associação Mineira de Municípios e Prefeito Municipal de Passa Quatro, Acácio Mendes, representando o Presidente da AMM, Ângelo Roncalli; e o Diretor da Escola de Contas do TCEMG, Gustavo Costa Nassif.

Placa de homenagem

Durante a cerimônia de abertura, o Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Vereador Moacir Franco, entregou uma placa ao Conselheiro Presidente do TCEMG, Antônio Carlos Andrada, em homenagem à Corte de Contas, com o seguinte texto:

"A Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, congratula-se com os integrantes da Corte de Contas mineira, neste ato representada por seu respeitável Presidente, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, pela realização do II Encontro Técnico "TCE e os Municípios", para discutir o tema



O Presidente Antônio Andrada recebeu homenagem do Presidente da Câmara de Pouso Alegre, Moacir Franco



O Secretário Executivo, Leonardo Ferraz, a Diretora Cláudia Costa, a Assessora Natália Araújo e a Coordenadora Ana Luíza Werneck

"gestão responsável em final de mandato", que representa uma importante ação preventiva tendente à orientação dos jurisdicionados e ao aprimoramento da gestão pública."

Programação

Durante os dois dias do evento, a programação incluiu palestras técnicas e debates sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos, os limites legais com gastos de pessoal e com a dívida e endividamento, sobre as condições para inscrição em restos a pagar e outras informações e recomendações sobre as normas legais que disciplinam as regras de transição de um mandato para outro. Os participantes também receberam um CD gravado com a edição especial da Revista do TCE sobre o tema "regras em final de mandato", contendo a jurisprudência da Corte de Contas sobre o assunto precedida de uma análise didática para melhor compreensão dos jurisdicionados.

Organizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, com apoio da Comissão de Jurisprudência e Súmula e da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o II Encontro Técnico dá continuidade ao programa "Tribunal com os Jurisdicionados", uma das ações pedagógicas do TCEMG voltadas à capacitação, orientação preventiva e ao aprimoramento da gestão pública. A realização do evento em seis cidades dos principais polos do Estado objetiva facilitar a participação de gestores dos 853 municípios mineiros, distribuídos em macrorregiões.

Confira a programação de agosto a setembro

As duas primeiras edições do II Encontro Técnico foram realizadas nos dias 16 e 17 de junho, em Belo Horizonte, reunindo participantes de 175 municípios da região Central e, nos dias 30 de junho e 1º de julho, para 118 municípios da região Norte do Estado, em Pirapora. Depois de Araxá e Pouso Alegre, o evento prossegue em mais três municípios mineiros até o mês de setembro:

REGIÃO	MUNICÍPIO-POLO	DATA
ZONA DA MATA	UBÁ	25 e 26/08/11
JEQUITINHONHA/RIO DOCE/MUCURI	TEÓFILO OTONI	15 e 16/09/11
TODAS AS REGIÕES DE MG	BELO HORIZONTE	19 a 30/09/11

Dúvidas mais frequentes

O Contas de Minas publica em três edições, a partir deste número, alguns dos esclarecimentos prestados pela equipe do TCEMG às dúvidas mais frequentes apresentadas pelos participantes dos encontros técnicos realizados no Estado dentro dos temas relacionados às regras a serem observadas em final de mandato. A seguir, selecionamos nove perguntas e respostas entre os questionamentos dirigidos pelos participantes dos mais diversos municípios aos palestrantes do TCEMG.

P: Pode ser fixado subsídio diferenciado para o presidente da câmara ou para membro da mesa diretora?

R: Não, a Súmula n. 63 do TCEMG mostra que o pagamento do subsídio será em parcela única para todos os vereadores, inclusive para o presidente da câmara. Como havia um entendimento anterior da Corte de Contas no sentido de permitir subsídio diferenciado para o presidente da câmara, destaca-se que na Consulta n. 747.263, respondida na Sessão do dia 17/06/2009, restou decidido que a "nova interpretação deve sempre ter efeito *ex nunc* e, no presente caso, deve prevalecer apenas para a próxima legislatura, no que tange à impossibilidade de estabelecer subsídio diferenciado para o presidente da Câmara de Vereadores, pois a fixação da remuneração dos edis deve obedecer ao princípio da anterioridade".

P: Servidor público municipal ocupante de cargo de secretário municipal pode receber as vantagens pessoais ou adicionais?

R: Não. O servidor público que optar por receber o subsídio do cargo de secretário municipal será remunerado exclusivamente por subsídio em parcela única, como previsto no § 4º do art. 39, CF/88.

P: O Fundeb compõe a base de cálculo para o repasse de recursos do Executivo para o Legislativo municipal?

R: Sim. Em 29/06/11, o pleno desta Casa decidiu por rever a orientação contida na Súmula n. 102 e decidiu pela suspensão de eficácia do seu enunciado, entendendo que deve integrar a base de cálculo para o repasse de recursos do Poder Legislativo a contribuição municipal feita ao Fundeb.

(Palestrantes Marconi Augusto de Castro Braga, Diretor de Controle Externo dos Municípios, e Ana Elisa de Oliveira, sobre fixação de subsídios dos agentes políticos municipais)

P: O TCEMG exclui os valores com inativos para fins de apuração de limite de gastos com pessoal. Já a Secretaria do Tesouro Nacional – STN não exclui. Pode se dar o caso do órgão estar dentro do limite perante o TCEMG e ultrapassar este limite perante a STN?

R: Sim, poderá acontecer tal situação se o órgão estiver com o seu percentual de gasto próximo do limite. Perante o TCEMG irá prevalecer o entendimento que se encontra previsto na Instrução Normativa n. 01/2001, com a redação dada pela Instrução Normativa n. 05/2001, onde os gastos com aposentadorias e pensões dos Poderes e instituições a que se refere o artigo 20 da LC n. 101/2000, incluídos os fundos, órgãos da administração direta e indireta, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais não se incluem no limite global das despesas com pessoal do Estado e dos Municípios, correspondente a 60% da Receita Corrente Líquida, por não poderem ser contingenciados pelos administradores.

(Palestrantes Carlos Alberto Borges e Antônio Rodrigues, sobre despesas com pessoal)

P: Sobre prorrogação de contratos, se numa Câmara a mudança de presidente é anual, pode um presidente, em dezembro celebrar um aditamento que irá abrançar apenas a gestão seguinte?

R: O art. 42 da LRF veda que se contraia obrigação nos dois últimos quadrimestres de mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que

haja disponibilidade de caixa. Se a despesa vai ser contratada para o exercício seguinte, ela deve ter dotação orçamentária própria e os recursos de caixa deverão estar disponíveis no momento oportuno.

P: Se uma obra tem a duração de dois ou três anos para ser concluída, ela deve ser licitada e contratada anualmente? A administração pública não pode promover o processo licitatório da obra total e, no contrato, especificar as etapas e os valores de cada exercício?

R: Se uma obra tem duração de dois a três anos, ela certamente estará incluída no Plano Plurianual e poderá ser contratada de forma global, nos termos do art. 57, I da Lei n. 8.666/93. As etapas e os valores a serem pagos podem ser especificados em contrato.

P: No caso de um contrato por prazo superior a 12 meses ou ao orçamento corrente, no ato da licitação, para que esta aconteça é necessário dispor de dotação orçamentária e financeira de todo o contrato ou não?

R: A dotação orçamentária sim, mas a disponibilidade financeira de todo o contrato não, já que é possível que despesa seja "diluída" em vários exercícios.

(Palestrantes Rita de Cássia Chió Serra e Ana Duarte Werneck, sobre dívida e endividamento: operações de crédito e adimplemento contratual)

P: Com fulcro no art. 42 da LRF, há necessidade de se deixar saldo financeiro para as despesas referentes à folha de pagamento inscritas em restos a pagar?

R: A conduta vedada pelo art. 42 da LRF é "contrair obrigação de despesa", nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade de caixa suficiente, portanto, as despesas com o pagamento da folha de pessoal, a princípio, não se enquadram na citada proibição legal, uma vez que, em geral, são decorrentes de leis ou contratos cujas vigências antecedem o período especificado na norma. Contudo, considerando que, no encerramento do exercício, essas despesas já estavam liquidadas, pois os agentes públicos já haviam prestados os serviços devidos, e que, portanto, a obrigação de pagar já havia nascido para a Administração, tais gastos irão impactar no cálculo da disponibilidade de caixa especificado no parágrafo único do art. 42, que determina o abatimento das despesas compromissadas a pagar.

P: Se o atual gestor não deixar restos a pagar de sua gestão, ele pode ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 42 da LRF por dívidas herdadas da administração anterior e que não foram quitadas?

R: Não, ele não pode ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 42 da LRF em relação a essas despesas, uma vez que foram contraídas antes do período disciplinado na lei. Contudo, se o gestor tiver contraído e pago obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres, ele poderá ser responsabilizado por tais gastos se não tiver disponibilidade de caixa suficiente. Registre-se que, no cálculo da disponibilidade de caixa, as despesas herdadas de administrações anteriores deverão ser consideradas como redutoras do saldo disponível, consoante regra contida no parágrafo único do art. 42 da LRF.

(Palestrantes Márcio Ferreira Kelles e Paulo Fernando Lobato de Mello Filho, sobre as condições para inscrição em restos a pagar, de acordo com o artigo 42 da LRF)

Fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais

Marconi Augusto F. de Castro Braga
e Ana Elisa de Oliveira

Os critérios de fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais encontram-se, atualmente, disciplinados por um regime jurídico restritivo, rigoroso e complexo. Além das regras previstas na redação original da Constituição Federal, diversas alterações inseridas no Texto Constitucional, por meio de emendas constitucionais específicas, devem ser observadas, assim como o regramento estabelecido na Constituição Estadual e nas Leis Orgânicas Municipais.

Na contextualização do tema e nas definições objetivas, destacam-se os seguintes pontos:

1 – Os agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) são os componentes do governo municipal nos seus primeiros escalões, investidos em mandatos, cargos, funções, por meio de eleição, nomeação ou designação para o exercício de atribuições constitucionais.

2 – O subsídio é espécie remuneratória que se constitui de parcela única, indivisível, compreendendo a importância a ser paga aos agentes políticos municipais pela retribuição dos serviços no exercício do cargo. O dever de satisfação desse pagamento pelo poder público municipal explícita, nesse contexto, o princípio da remunerabilidade.

3 – No que se refere à natureza jurídica, o subsídio possui caráter retributivo e de natureza alimentar, atendendo ao princípio do regime democrático e da representação.

4 – Compete privativamente à Câmara Municipal a atribuição para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, como previsto no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal/88. Em sua atribuição a Câmara Municipal deve observar os

“Compete privativamente à Câmara Municipal a atribuição para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, como previsto no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal/88.”

princípios constitucionais da remunerabilidade, anterioridade, impessoalidade, inalterabilidade, legalidade, moralidade e publicidade, bem como os critérios de fixação previstos na legislação constitucional e infraconstitucional.

Por ocasião da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, importa destacar três aspectos relevantes a serem considerados: o aspecto temporal (quando deve ser fixado), o aspecto instrumental ou formal (como deve ser fixado) e o aspecto quantitativo (o quanto a ser fixado).

Em relação ao primeiro aspecto, a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais deve ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em observância ao princípio da anterioridade, na forma como dispõe o artigo 179 da Constituição Mineira. E mais, ser concretizada antes do conhecimento do resultado das eleições municipais, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade, conforme prevê a Constituição Federal. O Tribunal de Contas de Minas Gerais, em diversas consultas, já se manifestou nesse sentido,

notadamente nas de n. 694.097/2005, 713.166/2006, 716.364/2007 e 735.595/2009, disponíveis no site <www.tce.mg.gov.br>.

Quanto ao segundo aspecto, Lei, em sentido formal e material, emanada do Legislativo, sancionada e publicada pelo Executivo, é a norma que satisfaz os requisitos para atender a determinação constitucional na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, como previsto no inciso V do art. 29 da Carta Magna. Nesse sentido, manifestou o plenário da Corte de Contas na Consulta n. 747.261, de 23/04/2008. Em relação aos Vereadores, o inciso VI do art. 29 da CF/88 deixa uma lacuna quanto ao ato normativo perfeito para tal atribuição Legislativa, o que, na interpretação do Tribunal de Contas de Minas Gerais e de outros Estados, restou deliberado que poderá ocorrer por Lei ou por Resolução, nos termos das Consultas n.s 747.261/2008; 833.223/2010 e 747.255/2010.

Quanto ao último aspecto, deve-se fixar o subsídio em valor certo, único e em espécie, nunca em percentual

sobre outra remuneração, constituindo-se em parcela única e indivisível, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra importância remuneratória, como gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, como estabelecem os artigos 37, XIII e 39, § 4º, da Constituição Federal/88, bem como o artigo 24, § 3º da Constituição Estadual. Nessa linha de entendimento manifestou-se o Tribunal de Contas em diversas assentadas, especialmente nas Consultas 693.500/2005, 734.914/2007 e 800.655/2010.

O subsídio a ser fixado para o Prefeito, além de observar os princípios constitucionais, e demais princípios norteadores da Administração Pública, não pode ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, inciso XI, CF/88). Deve ser adequado aos parâmetros da despesa com pessoal de 54% sobre a Receita Corrente Líquida (limite setorial do Poder Executivo) e 60% (limite global do Município) (art.s 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000).

Os subsídios a serem fixados para o Vice-Prefeito e Secretários, além de observar os princípios constitucionais, e demais princípios norteadores da Administração Pública, não pode ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito (art. 37, inciso XI, CF/88), e ainda, adequar-se aos limites da despesa com pessoal de 54% do limite setorial do Poder Executivo e 60% do limite global do Município (Lei Complementar n. 101/2000).

O Legislador federal ao longo da vigência do texto constitucional de 1988 introduziu diversas alterações à matéria que trata dos limites a serem observados quando da fixação dos subsídios dos vereadores. Na definição do valor desses subsídios deverão ser observados, cumulativamente, limites quanto ao subsídio dos Deputados Estaduais, receita municipal, população, receita repassada à Câmara Municipal, além de outros comuns aos demais agentes políticos municipais, estabelecidos tanto na Carta Magna quanto na legislação infraconstitucional, tais como:

- a fixação deve ocorrer antes de conhecido o resultado das eleições municipais;

“...deve-se fixar o subsídio em valor certo, único e em espécie, nunca em percentual sobre outra remuneração, constituindo-se em parcela única e indivisível, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra importância remuneratória...”

- a fixação pode ser feita por Lei ou por Resolução da Câmara Municipal;
- o subsídio deve ser fixado em parcela única, em igual valor, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal (art. 39, § 4º, CF/88 – Súmula do TCEMG n. 63 e Consulta n. 747.263);
- o valor do subsídio a ser fixado deve observar os critérios definidos na Lei Orgânica Municipal;
- o valor a ser fixado não pode ultrapassar o limite do subsídio do deputado estadual vigente na data da fixação, segundo o índice que couber em razão da faixa populacional do Município;
- o subsídio a ser fixado não pode ser superior àquele fixado para o Prefeito do Município (art. 37, XI, CF/88);
- o subsídio deve ser fixado em espécie com valor certo em moeda corrente brasileira;
- o subsídio não pode ser fixado em índice percentual com base no subsídio do deputado estadual ou receita municipal (art. 37, XIII, CF/88 e art. 24, § 3º, CE/89 – ADIN 1.0000.09.512715-5/000/TJMG, Sessão de 23/03/2011, pub. em 29/04/2011 – Consultas do TCEMG n.s 734.914 e 800.655);
- no ato normativo fixador não pode haver vinculação do reajuste dos subsídios ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais (ADIN 1.0000.09.511270-2/000/TJMG, Sessão 10/11/2010, pub. em 01/04/2011 – Súmula do TCEMG n. 73 e Consultas n.s 811.256 e 812.412);
- no ato normativo fixador não pode haver vinculação com o salário mínimo (art. 7º, IV, CF/88).

Em conclusão, destaca-se que o regime jurídico que norteia a fixação dos agentes políticos municipais é restritivo e complexo. Notadamente, em relação àquele que orienta a fixação dos agentes políticos federais e estaduais, pois assim se pautaram os constituintes originários, e seguiram no mesmo caminho os legisladores federais que vieram depois.

Servidores orientam gestores e representantes de cidades-polo



Os Diretores Marconi Braga, Anna Flávia Martins e a Presidente da Comissão de Fiscalização da Gestão Municipal, Natália Ferreira

O Diretor da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, a Diretora de Tecnologia de Informação, Anna Flávia Lourenço Esteves Martins, a Técnica do TCE, Natália Aparecida Ferreira e o Analista de Sistemas Gustavo Rodrigues Silva participaram do 13º Encontro de Procuradores, do 8º Encontro de Secretários de Fazenda Municipais e do 95º Encontro de Prefeitos das Cidades Pólo de Minas Gerais, nos dias 10 e 11 de agosto, em Ouro Preto. A participação da Corte de Contas Mineira nos referidos eventos, além de reforçar o caráter pedagógico de suas ações de orientação, tem como objetivo a busca de parcerias com os municípios que arrecadam aproximadamente 75% das receitas totais desses entes federados no Estado de Minas Gerais. Esse trabalho conjunto facilitará a adaptação ao novo modelo de captura de dados e informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Durante os dois dias, o Diretor Marconi Braga ministrou palestra abordando os temas: Regras para o Último Ano de Mandato, Termo de Ajustamento de Gestão, Súmula 102, Alte-

rações no Regimento Interno do Tribunal e aspectos relevantes acerca do Sicom. A Presidente da Comissão de Apoio à Fiscalização da Gestão Municipal, Natália Ferreira apresentou o conteúdo técnico do Sicom, especificamente os módulos Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento Mensal. A equipe da DTI mostrou como se dará o envio dos dados e informações pelos municípios, por meio das novas soluções tecnológicas a serem implantadas, a partir de janeiro de 2012. Ao final, toda a equipe do TCEMG respondeu às perguntas e tirou as dúvidas apresentadas pelos participantes.

Em reunião de trabalho com a organização do evento, Secretários de Fazenda e Prefeitos, os Diretores do TCEMG agendaram um encontro na Corte de Contas, no dia 22/09/2011, ocasião em que o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom será detalhadamente apresentado aos técnicos dos municípios de Belo Horizonte, Betim, Uberlândia, Contagem, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Uberaba, Ipatinga, Montes Claros, Governador Valadares, Divinópolis, Itabira, Nova Lima.

Tudo pronto para o início das intimações via DOC

Na sessão de Pleno de 02 de agosto, o Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, fez uma comunicação oficial sobre os preparativos para a nova sistemática de intimações via DOC (Diário Oficial de Contas). Através da Resolução n. 10/2010, o Tribunal decidiu que, a partir do dia 1º de setembro de 2011, as intimações provenientes de decisões colegiadas e monocráticas – exaradas a partir da mesma data – serão realizadas exclusivamente através da publicação no seu diário eletrônico.

Os demais conselheiros,

auditores, procuradores, servidores e outros presentes à sessão foram informados de que o Tribunal firmou Termo de Cooperação Técnica com a OAB/MG, com o objetivo de lançar num banco de dados os registros de advogados filiados àquela entidade, para agilizar os procedimentos e obter maior fidedignidade. Os acertos no sistema foram efetuados pela Diretoria de Tecnologia da Informação em conjunto com o Comitê Gestor do SGAP, que também providenciaram os meios necessários para que o jurisdicionado tenha o indispensável acesso à íntegra das decisões do Tribunal.

O Conselheiro Presidente informou, ainda, que a Coordenadoria de Comunicação foi a responsável pela divulgação do sistema por meio de matérias no jornal Contas de Minas, contatos com a OAB/MG, Associação Mineira de Municípios e Conselho Regional de Contabilidade, divulgação na internet e intranet, e confecção de folders e cartazes. Acrescentou, ainda, que as Secretarias das Câmaras, do Pleno e a Coordenadoria de Débito e Multa fizeram a comunicação aos jurisdicionados em todos os ofícios expedidos.



O grupo de trabalho apresentou o anteprojeto ao Presidente, após as sugestões recebidas

Plano de Carreira é apresentado ao Presidente

O grupo de trabalho para elaborar proposta de anteprojeto de lei contendo o novo plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas entregou para o Presidente Antônio Carlos Andrada, no dia 9 de agosto, a proposta de redação final do anteprojeto, em reunião no Salão Nobre da Presidência.

A Presidente do grupo e Diretora de Gestão de Pessoas do TCE, Elke Soares de Moura Silva, apresentou os pontos que mudaram da última versão para a atual, como o adicional de desempenho e o número de cargos criados no quadro de funcionários. A Diretora contou que o projeto buscou trabalhar de forma de-

mocrática e ainda ressaltou a importância de coesão interna.

Elke Soares explicou que, “após a primeira versão do anteprojeto ter sido apresentada aos conselheiros, auditores, procuradores, diretores, coordenadores e servidores, no princípio de julho, um e-mail foi disponibilizado para envio de sugestões. Foram recebidas 13 propostas de emendas, incluindo uma do Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio, sendo algumas delas acatadas pelo grupo e outras não. Porém, a equipe encaminhou uma resposta explicativa para os servidores que não tiveram suas sugestões acolhidas”.

O Presidente Antônio Andrada agradeceu ao grupo pela

disponibilidade, pelo trabalho realizado, garantindo que fará estudos e empreenderá esforços para viabilizar a proposta, que considerou fruto de uma iniciativa democrática, com ampla participação dos servidores da Casa. “Como no Projeto de Lei n. 717, primeiro faremos uma abordagem com o Executivo, conversaremos para mostrar que o projeto está dentro da nossa competência e realidade, não iria prejudicar em nada o tesouro público. O Governo não seria pego de surpresa com o aumento de despesa. E no segundo momento, então, focaremos na Assembleia com um embate político e ideológico” - detalhou o Presidente.

BID e TCE discutem trabalhos do Promoex

O Presidente Antônio Carlos Andrada reuniu-se com a comitiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para discutirem as ações do Tribunal de Contas de Minas, no Salão Nobre da presidência, no dia 11 de agosto. O grupo está visitando vários tribunais fiscalizadores em todo o Brasil, acompanhado pela representante do Ministério do Planejamento, de Brasília, Heloísa Garcia.

No encontro, foram discutidos os trabalhos que o Tribunal tem feito seguindo as orientações do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros - Promoex. O projeto foi criado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fortalecer o sistema de controle externo como instrumento da cidadania, apoiando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Helóisa Garcia contou que o objetivo principal do Promoex é melhorar a imagem da administração pública junto à população. Para isso foi criado um portal com uma linguagem mais coloquial, menos técnica, para que os interessados tenham acesso às informações e possam entendê-las.



Os representantes do BID elogiaram o trabalho desenvolvido pelo TCEMG

Antônio Carlos Andrada destacou a importância do Promoex para a qualidade e celeridade processual, além da transparência que o programa traz para a sociedade. “O Tribunal de Contas tem um banco de dados de informações sobre vários setores da administração pública e isso pode ser passado para a população. É uma forma democrática de comunicar”, afirmou o Presidente.

O especialista setorial do BID, Sr. Francisco Javier Urra, destacou o Tribunal mineiro como um órgão proativo, parceiro de outros tribunais de contas brasileiros, por ter uma boa plataforma de trabalho. Ainda lembrou a importância de

Minas Gerais para o Brasil, sendo um dos maiores estados do país, com um número grande municípios.

Além de Javier Urra, também estiveram presentes Carlos Santiso, da Diretoria de Capacidade Institucional do BID, em Washington, EUA, Dino Capriolo, especialista líder em modernização do Estado do BID; Lewer Amorim, Chefe de gabinete da Presidência; Sandra Bezerra Gomes, Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças; e Cristina Márcia de Oliveira Mendonça, Superintendente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional do TCE.

Julgados os primeiros 60 processos de contas municipais de 2010

Cumprindo à risca a determinação interna de priorizar e agilizar as prestações de contas municipais, o TCE emitiu, na primeira quinzena de agosto, 60 pareceres prévios sobre contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2010, entre-

gues no fim de março. O total representa 8% dos 853 municípios mineiros. Foram 43 processos julgados pela Primeira Câmara e 17 pela Segunda. Os relatórios serão enviados aos Legislativos locais e a decisão da Corte de Contas só pode ser alterada por uma

maioria de dois terços dos vereadores. Esses processos tiveram tramitação mais rápida porque os gestores cumpriram com mais rigor as normas legais, o que resultou em voto pela aprovação de todos.

Auditor destaca papel do Tribunal na AMM

O Auditor Gilberto Diniz representou o Tribunal de Contas na 1ª Reunião Itinerante da Diretoria da Associação Mineira de Municípios, realizado no dia 20 de julho, em São Gonçalo do Pará, Minas Gerais.

Diniz falou sobre o relacionamento do TCE-MG com os municípios mineiros e a função didática do órgão. Ele ressaltou que as instituições de controle externo não têm somente a função de punir o responsável pelas práticas contrárias à lei, mas também orientar o gestor público nas ações.

“O Tribunal de Contas mineiro, ciente dessa responsabilidade, e, notadamente, de que as Cortes de Contas são instituições indispensáveis ao equilíbrio do Estado Democrático de Direito, procura, incessantemente, partir do discurso para a prática, com a efetivação de ações voltadas a fomentar e a difundir conhecimento, com a finalidade precípua de orientar agentes públicos”, disse o Auditor.

Na palestra, Gilberto Diniz lembrou os projetos desenvolvidos pelo TCE-MG por meio da Escola de Con-

tas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, que promovem ações educativas, visando o desenvolvimento profissional dos servidores e levando informações aos jurisdicionados mineiros. Ainda destacou os programas informatizados criados pela Diretoria de Tecnologia da Informação para agilizar o processo de prestações de contas e a comunicação entre as cidades e a Casa.

O Auditor elogiou a Associação Mineira dos Municípios (AMM) pelo serviço que faz junto aos municípios e reafirmou a qualidade do trabalho ao lado do Tribunal. “A AMM tem papel de vital importância na defesa dos interesses de seus associados, pois o fortalecimento dos municípios mineiros redundará, inexoravelmente, em desenvolvimento para o Estado de Minas Gerais. Tenho a inabalável convicção de que a parceria entre AMM e o Tribunal de Contas sempre dará bons resultados, se o fim comum que a motivou e que a mantém sólida – o resguardo do interesse público – permanecer incólume”, finalizou.



O Auditor Gilberto Diniz representou o TCE no evento